



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Comissão Permanente de Licitação

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N 04/2018

JUSTIFICATIVA

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Itabaiana, instituída pela Portaria nº 01/2018, de 02 de janeiro de 2018, vem apresentar Justificativa de Inexigibilidade de Licitação para a contratação de empresa visando à contratação de empresa para prestação de Serviços Técnicos Especializados e Licença de Uso do Sistema de Gestão GovNet – Contábil.

Sabe-se que esta Câmara Municipal de Itabaiana, por força da sua natureza jurídica, sujeita-se ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime porque utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou, principalmente, possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A Legislação infraconstitucional aponta inexigibilidade, onde se deflue do *caput* do artigo 25, que é vedada a deflagração do Processo, porquanto lhe falta o requisito essencial à sua procedibilidade, ou seja, a competição, sem a qual a Licitação seria uma burla.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável. Ou seja, a licitação inexigível é uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

A Lei nº 8.666/93, em seu artigo 25, *caput*, determina que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

Analisando-se, agora, o requisito exigido para se configurar a inexigibilidade nesses moldes, qual seja a inviabilidade, vê-se que o objeto que se pretende contratar – prestação de serviços técnicos especializados em sistemas de Gestão do Legislativo Municipal: GovNet – Contábil – preenche o mesmo.

A prestação de serviços técnicos especializados em sistemas de Gestão do Legislativo Municipal: GovNet – Contábil, contempla os seguintes serviços: Migração de Dados, Customizações e Gerenciamento; Implantação, Capacitação e Treinamento; Manutenção Evolutiva, Atendimento e Suporte do sistema.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Comissão Permanente de Licitação

É imperioso ressaltar que os serviços do objeto em análise são de exclusividade da empresa citada abaixo e proporcionará excelência no atendimento dando celeridade, eficiência e qualidade nos trabalhos desenvolvidos por esta Câmara.

Ante ao exposto, culmina a inviabilidade de competição, o que caracteriza e autoriza a utilização do instituto da inexigibilidade de licitação, posto que a concorrência é inviável face à exclusividade da Empresa na prestação desse serviço para o fornecimento desses sistemas de caráter personalíssimo e à incapacidade de comparação objetiva.

Assim, vencido o requisito necessário para uma contratação direta nos moldes do art. 25, *caput* da Lei nº 8.666/93, vejamos, agora, as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação.

1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante – A escolha da empresa Link3 Sistemas de Automação LTDA – EPP, não foi contingencial. Prende-se ao fato de que ela se enquadra, perfeitamente, no dispositivo enumerado na Lei de Licitações e Contratos, consoante o já demonstrado acima, como *conditio sine qua non* à contratação direta, além de ser a detentora da criação e licenciamento dos programas.

2 - Justificativa do preço – Os preços apresentados pela Link3 Sistemas de Automação LTDA – EPP estão estabelecidos de acordo com os preços praticados pela mesma no mercado. Ademais, os preços apresentados pelos serviços a serem adquiridos encontram-se dentro de parâmetros aceitáveis e de acordo com os padrões de mercado estabelecidos e praticados no âmbito comercial pelas empresas de software, além do que, convém ressaltar, preços justos e dentro de parâmetros aceitáveis.

- UO: 01 – Câmara Municipal
- Ação: 2001 – Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal
- Classificação de Despesa: 3390.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Fonte de Recursos: 1001 – Recursos Ordinários

Por fim, não finalmente, diante da fundamentação fático-jurídica, e:

Considerando a necessidade precípua do Poder Público em atender a legislação, cumprir com os prazos legais e manter, no Órgão Público Municipal, a organização, padronização e integração dos procedimentos de todos os setores, e a importância e a obrigatoriedade da contratação dos aludidos serviços, já que ficou comprovado que, somente através de sistemas informatizados específicos, o volume de dados, a precisão, a frequência e a qualidade das informações exigidas pela legislação poderão ser obtidas;

Considerando que a Link3 Sistemas de Automação LTDA – EPP é a empresa que oferece uma solução completa e integrada de sistemas informatizados para a Administração Pública Municipal, observadas, neste caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas pela mesma;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Comissão Permanente de Licitação

Considerando que os sistemas e serviços oferecidos pela Link3 Sistemas de Automação LTDA – EPP representam uma alternativa pertinente, pois, já foram testados e utilizados com sucesso comprovado, não só por este Órgão Público Municipal, mas, por muitos outros. Portanto, sua contratação no uso dos sistemas e serviços demonstra eficiência por parte desta Câmara Municipal;

Considerando que a Link3 Sistemas de Automação LTDA – EPP é a detentora dos programas e que possui equipe de técnicos capacitada e infraestrutura completa com equipamentos, veículos, telefones, além de escritório preparado para o atendimento e treinamento dos servidores;

Finalmente, porém não menos importante, diante de todas as razões acima expostas, opina a Comissão Permanente de Licitação pela contratação direta dos serviços da Proponente – Link3 Sistemas de Automação LTDA – EPP – sem o precedente Processo Licitatório, *ex vi* do *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

Ao Ilustríssimo Senhor Presidente desta Câmara Municipal, para apreciação e posterior ratificação desta Justificativa, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, em obediência ao *caput* do artigo 26 da mesma norma jurídica suso aludida.

Itabaiana, 27 de fevereiro de 2018.



José Ronaldo Pereira

José Ronaldo Pereira
Presidente da CPL



Jean Paulo Conceição Souza Moura
Jean Paulo Conceição Souza Moura
Secretário



Wilker dos Santos Nascimento
Wilker dos Santos Nascimento
Membro



[Handwritten signature]

FL N° 40
[Handwritten mark]

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Comissão Permanente de Licitação**

Ratifico a presente Justificativa e, por conseguinte, aprovo o procedimento. Publique-se.

Em, 27 de fevereiro de 2018.

[Handwritten signature]
José Teles de Mendonça
Presidente da Câmara Municipal de Itabaiana